



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



SANCIONADA Nº 5.225/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Em:

17 / 02 / 2023

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Autoriza a doação de um imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri ao Estado do Pará.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, Roberto Pina Oliveira, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel de propriedade do município de Igarapé-Miri/Pará ao Estado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, Belém/Pará.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação, localizado na Rodovia PA 18, s/nº, mede 50 (cinquenta) metros de frente por 78 (setenta e oito) metros de comprimento, totalizando 3.900,00 m² (três mil e novecentos) metros quadrados.

§ 2º - O referido imóvel destinar-se-á exclusivamente a construção do Quartel da Polícia Militar no município de Igarapé-Miri/PA, de modo que o Estado do Pará, fica proibido de destiná-lo para outras finalidades, sob pena de reversão ao patrimônio da Municipalidade, com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem caber ao Donatário indenização, salvo na hipótese do referido imóvel ser declarado de utilidade ou interesse público, ou interesse social.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra infringência a esta Lei.

Art. 3º - É de responsabilidade do Estado do Pará, a iniciativa e o pagamento de todas as despesas financeiros com taxas, impostos ou emolumentos, que forem necessárias ao pertinente procedimento de legalização ou regularização da transferência de titularidade do domínio da posse ou da propriedade do imóvel doado, com a consequente escrituração perante o cartório de registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de até 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para que o Estado do Pará, conclua a construção do Quartel da Polícia Militar, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - É vedado ao Estado do Pará, transferir o imóvel doado, no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal nº 5.172, de 12 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 17 de fevereiro de 2023.

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito de Igarapé-Miri

Página 1 de 1